



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### PROJETO DE LEI 023/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem do quadro de pessoal permanente, do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado o recebimento do Piso Salarial Nacional para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal permanente do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, que possuírem vencimentos inferiores aos valores estabelecidos na Lei Federal nº. 14.434 de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** O vencimento do cargo de Enfermeiro terá a renumeração mínima R\$ 4.318,00 (quatro mil, trezentos e dezoito Reais).

**§ 1º** O vencimento do cargo de Técnico de Enfermagem terá renumeração mínima de R\$ 3.022,00 (três mil e vinte e dois Reais).

**§ 2º** O vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem terá renumeração mínima de R\$ 2.158,00 (dois mil, cento e cinquenta e oito Reais).

**§ 3º** Os vencimentos acima se referem a proporcionalidade de 40 horas semanais conforme Plano de Cargos, Salários e vencimentos.

**Art. 3º** O pagamento do vencimento a que se refere o art. 2º será efetivado em código próprio, com valor correspondente à diferença entre o Piso Salarial Nacional e o vencimento fixado na Classe e Nível ao qual está posicionado o servidor constante em Lei Municipal, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, em forma de complemento salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

**§1º** Sobre o valor do complemento, incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.

**§2º** O valor a que se refere o artigo 2º será custeado com recursos financeiros oriundos da União, conforme Portaria GM/MS nº. 597, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2023.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 4º** Em caso de suspensão dos recursos de assistência financeira complementar da União, o pagamento do vencimento dos Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, será efetivado exclusivamente na forma da Lei.

**Art. 5º** Aplica-se aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT o disposto nesta Lei, naquilo que couber.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento da complementação aos servidores que estavam lotados nos referidos cargos e que encerraram o vínculo a partir de maio de 2023 até a publicação desta Lei, seguindo a Legislação trabalhista.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos remuneratórios retroagem ao dia 1º de maio de 2023.

Paulo Frontin/PR, 12 de setembro de 2023.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## Justificativa

### NOBRES VEREADORES:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, cujo objetivo principal é adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na legislação federal (Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ) que instituiu o denominado “piso salarial nacional” aos ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do município de Paulo Frontin.

A administração municipal é favorável a valorização de mencionados profissionais mediante melhoria da remuneração do funcionalismo público, especialmente quem atua no ramo da saúde. Entretanto, à luz dos limites legais estabelecidos por diversas normas (Lei nº 4.320/64, LRF – LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a fonte de custeio de qualquer obrigação ou despesa capaz de impactar o planejamento financeiro e orçamentário do município (Princípio do planejamento, responsabilidade, equilíbrio e controle fiscal), é vedado, à luz do princípio da independência e autonomia dos três poderes, um ente criar obrigação para outro, como avista-se em relação as normas editadas pela União em torno da criação do “piso da enfermagem”, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

Nesta direção também o STF se pronunciou, ao apreciar e debater sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da EC nº 127/22 e Lei Federal nº 14.434/2022, concluindo ser de **obrigação exclusiva da UNIÃO** arcar e custear aludidos repasses decorrentes de tais normas.

A Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, inclusive parteiras, com o valor de referência, tomando por amparo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo: enfermeiros, valor de R\$ 4.750,00; técnicos de enfermagem, 70% do valor de referência, qual seja, R\$ 3.325,00; auxiliar de enfermagem, 50% do valor de referência, qual seja R\$ 2.375,00.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei Federal nº 14.434/2022, definindo-se que compete exclusivamente à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios,



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (0 %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do repasse complementar, a título de pagamento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada. Contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei Federal nº 14.434/2022, será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida lei, mediante tramites já definidos pelo Ministério da Saúde, através de cadastro de dados de cada profissional e validação dos valores a serem repassados pela União, através da plataforma InvestSUS.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

Conforme aludido acima, a decisão do STF no bojo da ADI nº 7222, dispõe competir exclusivamente à União responsabilidade pelo referido custeio desta verba complementar do piso, que, através do presente projeto, condiciona o pagamento do município a repassar até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Bem como define pela proporcionalidade de limite máximo 44 horas semanais, sendo que nosso Plano de cargos e salários estabelece 40 semanais, mesmo que em forma de escala.

Disso resulta que não existirá tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da **EC Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, LEI FEDERAL Nº 14.343, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 e a decisão do STF na ADI nº 7222**, visando operacionalizar o pagamento complementar do que a União repassar ao município, para atingir a relevante finalidade abrangida por esta lei.

Outrossim, rogamos seja apreciado e aprovado o projeto, **em caráter de urgência**, eis que os valores serão pagos retroativos ao mês de maio do corrente ano e já foram disponibilizados pelo Executivo Federal.

Em razão do acima exposto, contamos com o apoio e o voto favorável de Vossas Excelências para aprovação na íntegra do projeto.

Atenciosamente,

Paulo Frontin/PR, 12 de setembro de 2023.

Jamil Pech  
Prefeito Municipal